LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E DE OUTROS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZA PARCELAMENTO ESPECIAL E ORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 095, de 28 de junho de 2017 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º - Os contribuintes, responsáveis, sucessores tributários ou terceiros que, interessarem em obter o benefício de que trata o art. 3º desta Lei Complementar deverão requerer o parcelamento especial, em formulário próprio, diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar."***

Art. 2º - A contagem do prazo de 180 (cento e oitenta dias) se dará no prazo inicial de vigência da Lei Complementar nº 095, de 28 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal